

CARTA PATENTE CASSADA: JOCKEY CLUB DO PARANÁ

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de julho de 2014

REFERÊNCIA: Processo n 21000.008214/2013-27.

INTERESSADOS: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC e Jockey Clube do Paraná.

ASSUNTO: Decisão em recurso administrativo.

Considerando o que consta dos autos referenciados e à vista das manifestações da Consultoria Jurídica deste Ministério, que acolho e agrego a esta decisão, para dela fazer parte integrante, como fundamentação, independentemente de transcrição, consoante estipulado no § 1 do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, assim como acolhendo pareceres técnicos originários da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC, por sua Coordenação da Produção Integrada da Cadeia Pecuária - CPIP/DEPROS/SDC, no que não contrário ao conjunto probatório produzido e as tipificações indicadas pela CONJUR/MAPA, com fundamento na alínea c do art. 22 da Lei nº 7.291/84, de 19 de dezembro de 1984 e art. 94 do Decreto nº 96.993, de 17 de outubro de 1988, resolvo:

a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Jockey Clube do Paraná e, no mérito, **confirmar a decisão recorrida, mantendo a cassação da autorização para funcionamento da entidade**, mormente frente o descumprimento de normas e procedimentos decorrentes de lei e regulamentos e ante a flagrante reincidência de infrações e cominações de sanções apuradas nos autos pela SDC/MAPA, consoante capitula a alínea c do art. 22 da legislação preambular mencionada, combinado com o disposto no art. 94 do Decreto nº 96.993, 17 de outubro de 1988;

b) determinar a intimação da entidade autuada, para os fins dispostos no art. 26 da Lei nº 9.784/99.

NERI GELLER

Ministro da Agricultura.